

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO -
CTASP**

PROJETO DE LEI Nº 2203 DE 2011
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 62 a seguinte redação:

Art. 62. A Lei nº 11.907, de 2009 passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 292.
I -
II -
III -

IV – Academia Nacional de Polícia. (NR)

§ 1º Os titulares de cargos efetivos remunerados por subsídio em exercício nas escolas de que tratam os incisos I, II, III, **IV** do caput deste artigo não farão jus à percepção da GAEG.

§ 2º

§ 3º

§ 4º Os servidores constantes do inciso IV farão jus à Gratificação Temporária em Escola de Governo – GAEG a partir de 1º de julho de 2012. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei nº 2203/2011 objetiva criar, dentre outras questões, a figura da “gratificação temporária de atividade de escola de governo” para a Academia Nacional de Polícia, instituição de ensino destinada a formar e capacitar os policiais federais de todo o Brasil.

A inserção do art. 292-A na lei nº 11.907/2009, com a criação da mencionada gratificação vem em boa hora, pois a Academia Nacional de Polícia já desenvolve atividades típicas de uma “escola de governo”.

Neste prisma, temos também que o site oficial da Escola Nacional de Administração Pública, consta a mencionada Academia Nacional de Polícia como

integrante do rol das escolas participantes da “Rede Nacional de Escolas de Governo” que desenvolvem capacitação e conhecimento em suas áreas de atuação.

Ocorre que na redação enviada pelo Poder Executivo, este confere a gratificação típica de escolas de governo à Academia Nacional de Polícia constante da redação supracitada do art. 292-A (com todos os seus consectários lógicos – financeiros e orçamentários), todavia por omissão deixou de constar no rol constante do artigo 292 da Lei 11.907/09 a mencionada “academia nacional” como escola de governo. Para isto observe-se:

Art. 292. Fica instituída a Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, em efetivo exercício nas escolas a seguir, enquanto permanecerem nesta condição:

I - Escola de Administração Fazendária - ESAF;

II - Escola Nacional de Administração Pública - ENAP; e

III - Instituto Rio Branco - IRBr.

Veja-se que a redação do art. 292 da lei nº 11.907/09 tem a mesma finalidade do aludido art. 292-A trazido pelo art. 62 do PL 2203/2011, qual seja: criar a “Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo – GAEG”, e como decorrência lógica, diz em seguida quais as escolas de governo que fazem jus à mencionada gratificação.

Sala das Comissões, de outubro de 2011.

Gorete Pereira
Deputada Federal – PR/CE